

MOVIMENTO SUFRAGISTA E A CONQUISTA DO VOTO FEMININO NO BRASIL

Julia Monfardini Menuci¹

RESUMO

Em virtude da cultura patriarcal, o qual segregava as mulheres à submissão diante do masculino, a sociedade começa a se transformar com a união feminina que luta para modificar o *status quo*. Em que pese durante toda a caminhada humana tenha havido desigualdades pautadas no gênero, o momento que pauta este trabalho reflete o período Iluminista, quando rompe-se a dicotomia público-privado em consequência da remodelação do papel feminino diante à composição social. O Século das Luzes clamava por Direitos Humanos, mas ainda assim excluía as mulheres desses. Em consequência disso, o movimento feminista se modifica, criando um novo referencial teórico que irá gerar novas discussões em busca da conquista do direito ao voto feminino. O cenário internacional influenciou diretamente os acontecimentos no Brasil, e, somente após muitas reivindicações e tentativas frustradas as brasileiras alcançam o voto em 1932, momento em que a mulher adquire uma nova percepção social de si mesma e reflete diante da coletividade suas novas possibilidades de atuação, o espaço público.

Palavras-chave: Direito. Feminismo. Movimento Sufragista. Mulheres. Política.

1 INTRODUÇÃO

Durante um período significativo da caminhada humana as mulheres foram concebidas como sujeitos passivos, subjugadas, sem capacidade intelectual para atuar na via pública e com a vivência confinada ao espaço privado, em detrimento da dicotomia que segregava homens e mulheres, fomentada na cultura patriarcal e trazida até a contemporaneidade. A exclusão feminina se deu em inúmeros aspectos, mas um dos mais relevantes deles é o ramo político.

Desde os primórdios da composição humana em grupos, aos homens era permitido atuar na área pública, tomando decisões que iriam influenciar todo o corpo social. À mulher era considerada incapaz para aquele âmbito, devendo corresponder ao papel reprodutor atribuído a ela, mantendo-se no privado. A origem do movimento de mulheres é desconhecida, isso porque a luta feminina caminha lado a lado com a evolução histórica da sociedade, abarcando inúmeros períodos significativos. O que se sabe com certeza é que a união e a resistência feminina advém desde o início do patriarcado, e foi justamente por causa desses dois elementos que as mulheres evoluíram e conquistaram prerrogativas e espaços que lhes foram negados.

¹ Advogada de Direito Civil e Previdenciário atuando no escritório de advocacia Rodrigo Ramos Bairros (Santa Maria/RS), Especialista em Direito Processual Cível (FAVENI/MG), Mestre em Direito (UNIJUÍ/RS).

Um momento marcante da luta feminista foi o período Iluminista. Através do discurso de igualdade natural entre os indivíduos e, glorificando a razão, bem como o intelecto, o século das luzes (XVIII) trouxe ao cenário europeu uma modificação de pensamento, que refletiu no desenvolvimento feminino e no desenvolvimento global. Os ideários revolucionários que surgiram com o Iluminismo se pautavam na igualdade de Direitos Humanos, mesmo que as mulheres - e muitos outros indivíduos - ainda estivessem segregadas à margem da composição social.

Em um momento onde se clamava por Direitos Humanos, e as mulheres ainda eram desprovidas desses, o Iluminismo fez a ordem coletiva renascer frente a sua antiga composição, e o movimento feminista também (re)surge com ele. Após a conquista de muitas prerrogativas de liberdade e capacidade de atuação na ordem social, as atuação feminina encontrava-se estagnada, como consequência da conquista da capacitação intelectual e a entrada nas universidades. Com o surgimento das efervescentes reivindicações abarcadas pelo Iluminismo, as mulheres voltam a reivindicar suas demandas através do movimento que se encontrava de certa forma adormecido, e são consideradas filhas ilegítimas dessa manifestação.

Em virtude das manifestações públicas de racionalidade e a promoção de debates emancipadores e políticos, cria-se um novo referencial teórico robusto para que as discussões feministas fossem evidenciadas no contexto social. Esse novo referencial proporcionou maior intelectualidade e capacidade argumentativa às demandas feministas. Joan Scott (2005) afirma que com a reformulação do movimento, as mulheres demonstraram ao espaço público que não eram meras expectadoras passivas, e cada vez mais os discursos de direitos e cidadania se propagavam dentre elas. Desse modo, as mulheres rompem com os paradigmas arcaicos de exclusão no privado, e agora buscam a concessão dos direitos políticos femininos, iniciando essa caminhada pela obtenção do direito ao voto.

2 CENÁRIO HISTÓRICO E A EXCLUSÃO DA MULHER DO ESPAÇO PÚBLICO

O movimento feminista – e seus muitos vieses – lutou para romper o estereótipo de poder que comandava a ordem social, de modo que as mulheres adquirissem direitos que já eram auferidos aos homens. No entanto, os direitos políticos, e entre eles o voto, foram uma conquista árdua. Para exemplificar períodos de exclusão social feminina, relata-se aqui o período Iluminista, que mesmo com seu lema libertário não visava a mulher como sujeito capaz e possuidor de direitos.

Os filósofos iluministas, de um modo geral, pregavam a ideia de igualdade, da universalidade e da liberdade, embora muitos deles excluíssem as mulheres destes valores, conforme afirma Nielsson (2016). No entanto, tais valores abriram espaço para a reivindicação e a resistência feminista que teve seu aporte na razão como fundamento de equidade.

Se a mulher e o homem eram iguais perante a razão e, seres humanos, então, logicamente, eles deveriam ser igualados na perspectiva social e de direitos. Uma das mais esperadas consequências da revolução é que ela selasse o destino feminino, fazendo com que as mulheres fossem, nesse momento, vistas como sujeitos de direitos, o que efetivamente não ocorreu, conforme os relatos de Simone de Beauvoir (1980). Os valores iluministas e burgueses atingiram somente aos homens, perpetuando sua individualidade de direitos de tal modo que assim como foram outros tempos, o Iluminismo também foi um período masculino.

Para o autor Norberto Bobbio (1998), o “Século das Luzes” deve ser compreendido como “A Era dos Direitos”, tendo seu viés primário na expansão das prerrogativas advindas das necessidades humanas, e englobando um reconhecimento mais humanitário da visão social. Embora esta premissa geral não tenha abarcado as mulheres, que ainda se encontravam excluídas de participarem do âmbito social, iniciam-se reivindicações, de forma sistemática, para serem englobadas nos princípios “universais” iluministas.

Sob esse panorama, corroborando o que se afirma aqui, as indesejadas filhas do Iluminismo, Olympe de Gouges e Mary Wollstonecraft², foram exemplos de lutas pelo rompimento das barreiras iluministas que operavam sobre as mulheres, para buscar as faculdades emancipatórias que esse movimento as negou (PULEU, 1999). Para retomar os debates feministas foi preciso a criação de um referencial teórico que surgiu naturalmente de mulheres tais como as citadas acima, que visavam lutar substancialmente para serem consideradas sujeitos ativos e possuidoras de direitos civis e políticos.

Os Salões Literários são a primeira manifestação intelectual organizada desse referencial teórico que surgiu e reacendeu os debates feministas, como coloca Joan Scott (2005). A autora rememora que eles foram grandes aliados na França, onde as mulheres se manifestavam publicamente, abordando temas que até então eram segregados no espaço

² Marie Gouze, que passou a se chamar Olympe de Gouges, nasceu em 1748 e foi uma feminista francesa, dramaturga e ativista, que lutava por igualdade de direitos femininos e questionava a ordem patriarcal em que vivia. Em detrimento de sua atuação política, foi decapitada em 1793. Mary Wollstonecraft, foi uma escritora inglesa, nascida em 1759, também defendia a paridade de gênero. Durante sua carreira escreveu algumas obras de relevância, sendo a mais popular delas *Reivindicação pelos Direitos das Mulheres* (1792), no qual a autora rebatia as teses naturalistas de inferioridade feminina e afirmava que as mulheres detinham um acesso limitado ao espaço intelectual, o que propiciava somente a evolução racional masculina. Wollstonecraft faleceu dez dias após o nascimento de sua segunda filha por consequências do parto, aos 38 anos.

privado. Os salões eram uma espécie de limbo entre público e privado. Eles se situavam em casas de mulheres burguesas, muito “embora localizados na esfera doméstica, tinham fortes vinculações públicas, já que eram neles que se gestavam boa parte da cultura e da política do momento” (NIELSSON, 2016, p. 106). Foi a partir desse momento que, cansadas de sua exclusão do mundo político, as mulheres, proibidas de dialogar na Assembleia Francesa, passaram a ocupar espaços intermediários entre o público e o privado (SCOTT, 2005).

Com o amadurecimento dos jornais femininos, novas pautas são abordadas, iniciando o debate sobre cidadania e o direito ao voto. Os jornais levavam conhecimento e intelectualidade aquelas que ainda não haviam saído do privado, mas que tinham acesso à leitura como meio de informação e fuga da realidade doméstica (ALVES; PINTAGUY, 2003). A educação era assunto recorrente nos jornais, a reivindicação do direito de estudar para as mulheres era rotineira, fato esse que seria permitido a elas somente em 1879. A intelectualidade e o conhecimento adquirido nas universidades deram asas as ideias feministas que já vinham aparecendo nos jornais, momento em que a união feminina se tornou cada vez mais resistente.

As principais reivindicações femininas, segundo Alicia Puleo (1999), se pautavam em torno de direitos abnegados a elas, tais como: o direito ao trabalho, os direitos matrimoniais e os direitos políticos. Com as constantes reivindicações do movimento de mulheres, ao longo do século XIX e início do século XX, as feministas francesas atuantes na mobilização em prol do exercício intelectual notaram que os aspectos opressores cotidianos se perpetuavam para todas, inclusive as mais novas, demonstrando cada vez mais a necessidade da organização feminina com argumentos consistentes para romper o ciclo desigual pelo qual estavam subordinadas (PULEO, 1999).

Como resultado da Revolução, é publicada a *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão*, em 1789, sendo conhecido como o marco do nascimento dos direitos de liberdade e igualdade social. Michele Perrot (2007) afirma que a cidadania abordada na Declaração exclui totalmente a figura feminina, que já vinha de outrora sendo expurgada do vínculo social a que pretendia pertencer. A essência da Revolução vedava qualquer tipo de exclusão de semelhantes. A máxima utilizada, a qual referia que todos eram iguais perante a lei, era atribuída à um sistema de valores e prerrogativas percebidas através dos privilégios adquiridos pelo nascimento.

A Declaração foi o estopim da legitimação da desigualdade, assim, no ano de 1791, Olympe de Gouges escreve a *Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã*. Na tentativa de mostrar à sociedade o errôneo paradigma que vinha sendo utilizado, Olympe apresenta a

igualdade de gênero nos termos de sua Declaração e reitera que a exclusão feminina, dentro da coletividade, não pode vigorar simplesmente por diferenças biológicas entre os sexos.

Com a Revolução Francesa, que mesmo com seu lema libertário ainda não englobava a mulher como sujeito de direitos, e, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão que as deixava de fora das prerrogativas de Direitos Humanos, a luta pela conquista de direitos femininos estava apenas no início. A nova composição do movimento de mulheres fez com que suas reivindicações fossem tomadas de intelectualidade e seus argumentos fossem vistos com maior atenção, ademais, o próprio papel da mulher foi modificado diante do rompimento da dicotomia público-privado.

2.1 MOVIMENTO SUFRAGISTA INTERNACIONAL

*“Nós não queremos quebrar as leis. Nós queremos fazer as leis.”
(Emmeline Parnhurst, Filme As Sufragistas)*

O movimento sufragista teve seu início no plano internacional, refletindo diretamente nos acontecimentos históricos e na luta feminina que se inicia no Brasil. Ainda que os métodos de atuação feminina fossem distintos, muitas semelhanças são encontradas no modo feminista de reivindicar. Nos Estados Unidos da América (EUA), bem como a Europa, detiveram movimentos sufragistas diferenciados, porém, ambos os movimentos são encontrados no panorama brasileiro. O sufragismo americano é marcado pela Convenção dos Direitos da Mulher, ocorrida no ano de 1848 na cidade de Seneca Falls, podendo ser considerada um dos aportes iniciais do movimento sufragista nos EUA. Ao longo dos debates na Convenção, é estabelecido que um dos deveres de toda mulher americana era lutar pelo sufrágio, como rememora Branca Alves e Jaqueline Pitanguy (2003).

A luta pela conquista do sufrágio continua e, em 1869, o Estado de Wyoming concede às mulheres essa prerrogativa pela primeira vez nos Estados Unidos. Em detrimento disso, muitos outros Estados americanos passam a aderir essa possibilidade, pois detinham soberania para tal, isso se dá em consequência das lutas travadas pelas mulheres americanas na conquista de direitos políticos equiparados aos homens (COELHO, 2014).

O movimento sufragista americano durou cerca de 70 anos. Em sua fase final, ele adquiriu um caráter agressivo e violento, assim como na Europa, quando as mulheres já estavam cansadas de lutar por algo que não surtia o resultado esperado, como reporta Zina Abreu (2002). Apesar de ter propiciado muitas novas prerrogativas para as mulheres, o direito ao voto ainda era o objetivo principal. Celi Pinto (2010) também aborda o tema e destaca que

no ano de 1920 foi ratificada a 19ª emenda, a qual concedia direitos políticos às mulheres estadunidenses.

No que concerne ao sufragismo europeu, ele se diferenciou do americano por portar desde o início a violência como forma de combate à opressão feminina. O esforço das europeias foi similar às americanas, consideradas radicais, elas mobilizavam campanhas, debates e passeatas; como forma de resistência a ordem social e buscando o apoio de parlamentares para modificar a lei (PINTO, 2010).

Zina Abreu (2002) conta que a luta pela conquista do sufrágio feminino se aloca na primeira onda do movimento feminista, onde as mulheres pioneiras nessas reivindicações ficaram conhecidas como *suffragettes* (sufragistas). O termo advém da luta de mulheres americanas e europeias na conquista de direitos políticos, conforme explana Zina (2002), as *suffragettes* se destacaram no movimento feminista pela influência do pensamento político liberal que surgia na época. Assim, “tanto as teorias políticas liberais como as das feministas centravam-se no ‘individualismo’ e na ‘razão’, em oposição à estrutura, as crenças, as convenções, e a autoridade estabelecidas” (p. 456).

Ainda na Europa, o movimento sufragista tem seu marco em 1903, na cidade de Manchester, quando é fundada a *Womens’s Social and Political Union*. A União das mulheres abandonou as formas pacíficas de reivindicar e adotou métodos agressivos em consequência do tratamento dado a elas pelo governo muito antes da criação da União. A opressão policial era devastadora, muitas foram as mulheres que sofreram ataques de violência e foram presas em consequência de sua manifestação dentro do movimento (COELHO, 2014).

A exemplo dessa nova forma de reivindicar, Clara Araújo (1999) aponta que nos comícios políticos as sufragistas interrompiam a fala dos homens para questionar se eram ou não a favor do voto feminino. Quando eram presas por desordem, as mulheres eram qualificadas como presas comuns, não políticas, isso corrobora o fato de que elas eram excluídas por completo de participar do espaço público. A greve de fome também foi uma alternativa encontrada para enfatizar a manifestação das europeias.

De acordo com as considerações de Alves e Pitanguy (2003), a greve irritou a governança que tomou atitude extrema, ordenando a alimentação contra a vontade das protestantes. Assim, as mulheres eram recolhidas em seus protestos e alimentadas a força, o mesmo ocorria com as presas. Utilizando-se de um método desumano que colocava um cano de borracha dentro do nariz e que seguia até o estômago, a alimentação era feita de forma agressiva para que a greve não surtisse efeitos, resultando em tortura deflagrada.

Depredando bens e propriedades, as *suffragettes* estavam buscando direitos que pacificamente não foram atendidos. Novamente, a obra de Mary Wollstonecraft já citada acima, é referência para o movimento sufragista que se formava. Seguidora de Wollstonecraft, e uma das primeiras feministas brasileiras que se tem notícias documentadas é Nísia Floresta (1810-1885).

Nísia acreditava que os seres humanos deveriam ser classificados simplesmente por deter a característica de humano uma vez que todos são iguais perante a sociedade e a lei. A autora também defendia que a falta de instrução condenava as mulheres ao âmbito privado, pois não exercitavam o intelecto, fato que consolidava sua atuação exclusivamente no doméstico, sendo consideradas incapazes e ignorantes. A manutenção do conhecimento exclusivo para os homens e sendo vedada a possibilidade às mulheres, resultava na manutenção do poder nas mãos masculinas, perpetuando a hierarquia patriarcal (ARAUJO, 1999).

Por fim, a busca sufragista se finda na Inglaterra com a concessão do voto feminino. Mesmo após ser rejeitado inúmeras vezes, foi garantido em 1918 para as mulheres acima dos 30 anos. No ano seguinte, na Alemanha, as mulheres conquistaram o voto em virtude da associação operária que lutava por direitos femininos igualitários (ABREU, 2002).

No cenário francês, a luta da mulher era tida como inexpressiva tendo em vista que a influência do marxismo e as reivindicações de classes se sobressaiam, portanto, o voto foi conquistado tardiamente pelas francesas, em 1945, de acordo com os escritos de Clara Araújo (1999). Esse panorama internacional demonstra que a busca pelo sufrágio foi um ato contínuo que se originou da luta feminina dentro de seu movimento, alcançando as nações de forma diferenciada.

Ana Maria Colling (2000) historiciza que, após o fim da Primeira Guerra Mundial (1914-1918), as europeias ganham o direito ao voto como uma espécie de bonificação pelos atos praticados durante a Guerra, atrelado com as reivindicações de direitos políticos. Esse fato se refletiu na realidade brasileira que estava evoluindo a passos lentos, quando a sociedade não mais se escandalizava com a conquista de direitos políticos femininos.

Celi Pinto (2010) relata com clareza que durante o período de guerra as mulheres foram chamadas a trabalhar nas indústrias, que não podiam parar sem os homens. Imperioso ressaltar que a criação das creches se dá nesse momento visto que o trabalho feminino se torna indispensável, e as mulheres precisavam deixar os filhos em local seguro para desempenhar o labor nas fábricas, sendo significativo o surgimento desses locais, uma antiga demanda feminina. Desse modo, com a atuação feminina fora do privado, e com a

intelectualidade despontando nas mentes femininas, dá-se lugar para uma nova luta, a atuação feminina na esfera pública é iniciada com o direito ao voto, que mais tarde seria alargada às candidaturas femininas. Portanto, os acontecimentos internacionais foram imprescindíveis para a revolução sufrágica que se iniciava no Brasil.

2.2 MOVIMENTO SUFRAGISTA BRASILEIRO

Antes mesmo do movimento sufragista se formar no Brasil, a primeira Constituição brasileira, escrita quando o país ainda era colônia de Portugal, já excluía as mulheres do voto. Ela foi assinada em 25 de março de 1824, criada pelo Conselho de Estado que mesclava intelectuais portugueses e brasileiros responsáveis pela confecção da mesma. Excluindo uma vasta gama de pessoas por não se enquadrarem no conceito de cidadão, a Constituição de 1824 abolia as mulheres, os índios, os escravos, os pobres, os assalariados e os negros libertos do direito de votar. O intuito dessa Constituição era colocar o homem branco, maior de idade, e detentor de posses no centro de poder do corpo social (ARAÚJO, 1999).

Não eram poucas as restrições que as mulheres brasileiras sofriam. Excluídas de qualquer ato público, mesmo com a lei omissa a mulher ainda não detinha possibilidade de votar. Após a Proclamação da República Brasileira, o primeiro ato jurídico é assinado por Ruy Barbosa, estabelecendo a República Federativa e extinguindo as Províncias brasileiras que agora davam lugar aos Estados. O Brasil que se formava precisava de um novo código para reger as relações, assim, foi criada uma comissão para elaborar o Anteprojeto da nova Constituição Federal (PINTO, 2010).

Em 24 de fevereiro de 1891, é promulgada a nova Constituição que, com a influência de Ruy Barbosa, absorveu princípios e preceitos advindos dos EUA para nortear as relações dentro da sociedade brasileira. A Constituição estabelecia em seu artigo 70 que os eleitores das próximas eleições são os cidadãos maiores de 21 anos, esse artigo continha restrições no que tange ao sujeito que poderia votar, porém, nada estabelecia sobre as mulheres, que, em tese, estariam enquadradas na categoria de cidadãos (BESTER, 1997).

Ocorre que a exclusão feminina era implícita. Mesmo sem a vedação legislativa a mulher ainda continuava sem direitos políticos. Zina Abreu (2002) também aponta outros elementos que fundamentavam a manutenção do *status quo* para as mulheres, utilizado por filósofos e governantes. A restrição do voto feminino se justificava porque era entendida como uma grande conquista para as mulheres, que ‘nada’ teriam feito para ter esse direito. Além dos pífios argumentos de que as mulheres deveriam ser mães e esposas dedicadas ao lar, os homens alertavam que “seria um privilégio das mulheres em relação aos homens, pois

aquelas teriam um direito sem ‘obrigações correlatas’, em contraponto à prestação de serviço ao Exército e à Marinha”, conforme descreve Gisela Bester (1997, p. 6). Outro argumento defendido pelos governantes/homens era de que a concessão de direitos ocorresse de modo gradual, “pois era considerado radical um projeto de lei que surgia ‘do nada’ e dava às mulheres tudo” (1997, p. 7).

Para estes opositores, o sufrágio não combinava com a natureza sentimental da mulher, e os cuidados que deveria dedicar ao lar. Temiam eles que, se este ser desprotegido e marado pela efetividade, coroado como “rainha” nas quatro paredes do lar, descesse desse pedestal, escapando assim da prisão doméstica, o lar seria maculado ou corrompido e toda a sociedade se arruinaria (COLLING, 2000, p, 87).

Novamente, as amarras que prendiam as mulheres ao domínio privado faziam com que se tornassem verdadeiras reféns domésticas em detrimento de sua incapacidade, como fica claro na fala de Ana Maria Colling (2000). O movimento sufragista brasileiro se iniciou em meados de 1910, tendo seu marco quando Leolinda Daltro funda o Partido Republicano Feminino, o primeiro partido composto somente por mulheres. O objetivo central do partido era reavivar a discussão do voto feminino dentro do Congresso Nacional, onde, há muitos anos, havia se estagnado. Leolinda criou a Linha de Tiro Feminina Orsina da Fonseca, aglomerando forças com muitas outras mulheres que queriam se alistar a votar (PINTO, 2003).

Ainda, Celi Pinto (2010) destaca que, no ano de 1919, Bertha Lutz fundou a Liga pela Emancipação Intelectual da Mulher, posteriormente denominada de Federação Brasileira pelo Progresso Feminino. Essa organização foi uma das responsáveis na condução do processo pelo sufrágio feminino em território brasileiro. A tática utilizada pela Federação para pressionar o governo patriarcal, segundo Branca Alves e Jaqueline Pitanguy (2003), era a divulgação da atuação feminista na mídia, refletindo na pressão social sobre os membros do Congresso e informando cada vez mais mulheres sobre seus direitos negados.

Em 1927, Celina Guimarães Viana foi a primeira eleitora registrada no país, a qual requereu seu direito a partir do próprio texto constitucional do Estado, o qual emanava o voto sem fazer distinção de sexos. No ano de 1928, ocorre a primeira eleição em que as mulheres votaram, posteriormente anulada sob justificativa de que era preciso lei específica para tutelar o direito de voto delas. Já em 1929, o Estado do Rio Grande do Norte elegeu a primeira prefeita da América do Sul, na cidade de Lages, Alzira Soriano, exercendo o cargo por um ano (ARAÚJO, 1999).

Com os avanços do século XIX, as mulheres detinham maior discernimento quanto sua posição no mundo e quanto a posição que queriam ocupar na sociedade. No Brasil, a

oposição masculina e conservadora teme que os avanços femininos fora do lar se consumem no abandono total da figura feminina à família uma vez que mesmo atuando fora do doméstico, esse ainda era o local primário da mulher (ARAÚJO, 1999).

A partir da possibilidade de voto ser instaurada no movimento sufragista brasileiro, as mulheres começaram a questionar a letra da lei, da Constituição e do Código Civil, por serem omissos e ainda assim, proibirem as mulheres de exercer seus direitos (PINTO, 2010). Em 1930, Branca Alves e Jaqueline Pitanguy (2003) lecionam que começa a tramitar no Senado Federal o projeto de lei que regulamentava o voto das mulheres, porém, a Revolução³ que mobilizou Minas Gerais, Paraíba e Rio Grande do Sul estancou o projeto. Também, com o atual presidente Washington Luis deposto, o projeto do sufrágio fica estagnado. Após a instauração da Nova República, a proposta volta a andar com a ajuda de um grupo de juristas encarregados de elaborar o novo código eleitoral, dentre eles se encontrava Bertha Lutz.

Na data de 24 de fevereiro de 1932, o presidente Getúlio Vargas assinou a prerrogativa mais aguardada pelas mulheres, o direito ao voto feminino. No ano subsequente as brasileiras já puderam votar nas eleições, mesmo com o voto sendo facultativo. Apenas em 1946 é que ficou emanado que o voto feminino é um dever (COELHO, 2014).

Celi Pinto (2003) esclarece que, em 1932, foi garantido o direito de voto às mulheres casadas, mediante autorização do marido, bem como às viúvas que auferissem renda própria para seu sustento. Ocorre que esse pré-requisito para o voto impedia as mulheres que ainda não eram casadas, ou que não desejavam o matrimônio, restringindo cada vez mais as possibilidades de libertação feminina. É possível concluir, a partir desse impedimento, que a concessão do sufrágio para as casadas apenas visava a manutenção das regras patriarcais, as quais almejavam a manutenção do *status* de submissão da mulher perante o marido. Ademais, a controvérsia nesse sentido é de que, se a mulher casada não é sujeito de direitos e vista como incapaz perante a lei civil, como então poderia exercitar a prerrogativa do voto de maneira livre, tal como emana a democracia. Novamente as vontades masculinas estão acima da paridade de gênero, mantendo a mulher sob as rédeas do casamento e do espaço privado.

O movimento sufragista no Brasil foi diferenciado do que acontecera em outros locais, isso porque, como afirma Celi Pinto (2003), ele teve que enfrentar o período da ditadura militar vivida pelos brasileiros. Esse momento colocou as mulheres em uma situação diferente

3 Popularmente conhecida como Golpe de 1930, a Revolução liderada pelos três Estados foi um movimento armado que a partir de um golpe de Estado depôs o então presidente da república Washington Luis, em 24 de outubro de 1930, pondo fim a República Velha. A Revolução ocorre em detrimento da grande crise que se instala no país, consequência da queda da Bolsa de Nova Iorque, fazendo com que a exportação de café, núcleo econômico principal do país, se estagnasse.

de luta do cenário político de outros países. Como a ditadura estipulava um panorama ainda mais castrador para as mulheres, as demandas iam além de direitos políticos, agora era preciso buscar a efetivação dos Direitos Humanos retirados dos sujeitos.

A democracia se tornou uma grande aliada às feministas para a consolidação dos direitos políticos (ARAÚJO, 1999). Inegavelmente, a conquista ao voto resultou em uma maior visibilidade do movimento. Em virtude da modificação do papel da mulher no Estado brasileiro, muitas foram as ações políticas que agora se destinavam a elas, a exemplo disso, a promulgação da Constituição Federal de 1988 trouxe os direitos políticos femininos ratificados, bem como proporciona uma expansão nas ações positivas que englobam agora a mulher como sujeito emergente de direitos.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A remodelação do movimento de mulheres que se encontrava paralisado após conquistas significativas, acarretou em uma nova percepção do papel feminino diante da ordem social. Agora, a mulher participava da área pública através da intelectualidade conferida pelos estudos em instituições de ensino superior e da possibilidade de laborar fora do espaço privado. A retirada da mulher da clausura do doméstico facilitou para que o movimento feminista caminhasse em direção à conquista de direitos negados às mulheres e que os homens já desfrutavam, como os direitos políticos.

Em consonância com o período Iluminista, mesmo com o lema libertário, as mulheres ainda não eram englobadas nas reivindicações de Direitos Humanos que a Revolução visava. Diante desse cenário de exclusão feminina e perpetuação das desigualdades de gênero, as mulheres se unem em um movimento e reformulam suas reivindicações através de um novo referencial teórico. Essa nova fase feminista acarretou em uma mudança do papel feminino na sociedade, às mulheres detinham intelectualidade e qualidade em seus argumentos, mobilizando cada vez mais adeptas.

Os acontecimentos internacionais influenciaram diretamente o nascimento do movimento sufragista no Brasil. Nos Estados Unidos da América, bem como na Europa, as mulheres já rogavam para serem consideradas cidadãs e utilizar do direito de voto para atuar na tomada de decisões e no espaço público. No país, as brasileiras se unem e formam diversos grupos que fomentam a busca ao voto em solo brasileiro. A redemocratização do país, juntamente com o fim das amarras à Portugal faz com que a promulgação da nova Constituição Federal de 1988 confira às mulheres o tão esperado sufrágio.

A Constituição de 1934 também concedeu às mulheres outros direitos fundamentais para sua liberdade, como por exemplo: proteção contra violência; direito ao planejamento familiar; inserção no mercado de trabalho e proteção nesse ambiente; etc. (ALVES; PITANGUY, 2003). A modificação do novo texto constitucional foi extremamente inovador porque, até então, nenhuma legislação se referia sobre prerrogativas femininas sem que elas estivessem subordinadas a figura masculina ou ao casamento.

O movimento sufragista proporcionou às mulheres a fuga do confinamento no espaço doméstico, perpetuada durante séculos de caminhada histórica, e marcou uma nova fase na caminhada feminista. A partir do direito ao voto as brasileiras puderam modificar o modo como eram vistas no país e romperam com a dicotomia pública-privada que fomentava sua atuação somente em espaço privado. O próximo passo foram as primeiras candidaturas femininas, modificando o *status quo* advindo do patriarcado.

REFERENCIA

ABREU, Zina. **Luta das mulheres pelo direito de voto**. Portugal: Revista Arquipélago – História, 2002. 2ª série.

ALVES, Branca Moreira; PITANGUY, Jacqueline. **O que é feminismo?** São Paulo: Brasiliense, 2003.

ARAÚJO, Clara M. **Cidadania incompleta: o impacto da lei de cotas sobre a representação política das mulheres no Brasil**. Tese em Sociologia e Antropologia. Rio de Janeiro: UFRJ. 1999.

BEAUVOIR, S. de. **O segundo sexo**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.

BESTER, Gisela. **Aspectos históricos da luta sufrágica feminina no brasil**. Revista de Ciências Humanas, Florianópolis, v. 15, n. 21, p. 11-22, 1997.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1998

COLLING, Ana Maria. **A construção da cidadania da mulher brasileira**. Igualdade e Diferença. Ijuí: UNIJUI, 2000.

NIELSSON, Joice Graciele. **O liberalismo democrático-igualitário e a justiça feminista: Um Novo Caminho**. Tese de doutorado apresentado ao Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade do Val do Rio dos Sinos – UNISINOS, 2016. Disponível em: http://www.repositorio.jesuita.org.br/bitstream/handle/UNISINOS/6094/Joice+Graciele+Nielsen_.pdf;jsessionid=A5C1EF7520597A5192CEBDA65EE2D25E?sequence=1
Acesso em 5 de abril de 2017.

PERROT, Michelle. **Minha história das mulheres**. São Paulo: Editora Contexto, 2007

PINTO, Celi. **Uma história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2003.

_____. **Dossiê. Feminismo história e poder**. Curitiba: Revista de Sociologia e Política, 2010.

PULEO, Alicia, **Filosofía, género y pensamiento crítico**. Valladolid: Universidade de Valladolid, 1999.

SCOTT, J. W. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica**. Porto Alegre: Educação e Realidade, 2005.

COELHO, Rebeca. **Contextos de participação política de mulheres: as candidaturas das prefeitas Maria Luiza Fontenele (1985) e Luizianne Lins (2004)**. Recife. 2014.